



Título do Documento:

Código de Ética

Código do Documento:

IBITU-CMP-001

Revisão:

01

Página:

1/14


Revisão	Data	Descrição Sumária	Revisor	Aprovado por:
00	07/07/20	Emissão Inicial		
01	16/12/20	Atualização QGE para Ibitu Energia	Luana Martins Vianna – Gerente Jurídica	Diretoria Ibitu

CÓPIA NÃO CONTROLADA



Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO	3
3.	ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES.....	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	5
5.	DESCRIÇÃO	5
5.1	Mensagem do Diretor Presidente	5
5.2	Mensagem geral.....	6
5.3	Abrangência e escopo	6
5.4	Compromissos de Conduta.....	7
5.4.1	Ambiente de trabalho	7
5.4.2	Bens da Companhia – Utilização e preservação.....	7
5.4.3	Meio Ambiente.....	7
5.4.4	Relação com Terceiros – Mercado Privado e Administração Pública	7
5.4.4.2	Fornecedores, subcontratados e Terceiros contratados	8
5.4.4.3	Trato com agentes privados e públicos.....	8
5.4.4.4	Procedimentos Competitivos (inclusive Licitações Públicas) e Contratos Públicos e Privados.....	8
5.4.4.5	Fiscalização do Poder Público.....	9
5.4.5	Brindes, Presentes e hospitalidades.....	9
5.4.6	Contribuições para partidos políticos ou Campanhas Eleitorais.....	9
5.4.7	Conflito de Interesses e Lealdade aos interesses organizacionais	9
5.4.8	Registros contábeis.....	10
5.4.9	Sigilo de informações	10
6.	COMUNICAÇÃO	10
7.	SUPERVISÃO	11
8.	SANÇÕES.....	11
9.	EXCEÇÕES	11
10.	INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)	11
11.	REFERÊNCIAS	11
12.	ANEXOS.....	12

	Título do Documento: Código de Ética	Código do Documento: IBITU-CMP-001	
		Revisão: 01	Página: 3/14

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as regras gerais de condutas éticas, baseadas nos nossos valores e crenças, assim como na legislação vigente, visando orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome da ou para a Companhia ou que atuem em quaisquer Subsidiárias ou Empresas Controladas da Companhia ou consórcios/*joint-ventures* dos quais a Companhia seja responsável pela sua gestão.

2. APLICAÇÃO

O presente código aplica-se a administradores e Colaboradores da Companhia, prestadores de serviços, Representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem em nome e/ou representem a Companhia. A aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

3. ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:


Agente Público -¹ Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Área de Compliance - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance* da Companhia, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Autoridade Governamental - ²Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

¹ Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juízes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

² Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

	Título do Documento: Código de Ética	Código do Documento: IBITU-CMP-001	
		Revisão: 01	Página: 4/14

Brindes - Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da Companhia ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador da Companhia, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos da Companhia.

Companhia – Ibitu Energia S.A., suas controladas e coligadas, excetuando-se aquelas que possuem políticas próprias;

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Concorrentes - Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.

Conflito de Interesses - Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses da Companhia.

Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Empresa Controlada – Sociedade na qual a Companhia controla, direta ou indiretamente, a sua gestão, por possuir a maioria de votos.

Legislação Anticorrupção - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/2015, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Normas Internas - Políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da Companhia.

Parceria - Consórcios, associações, joint-ventures ou parcerias de qualquer natureza, fusões, aquisições, incorporações, cisões e demais reestruturações societárias.

Presentes - Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

Representante - Cada Colaborador ou administrador da Companhia.

Subsidiária - Empresa onde a Companhia figura como o único acionista.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores,



Título do Documento:

Código de Ética

Código do Documento:

IBITU-CMP-001

Revisão:

01

Página:

5/14

prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar o Anexo I da Política Anticorrupção.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

4. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades de cada Colaborador e/ou Terceiro estão definidas ao longo deste Código de Ética, em conformidade com a Legislação vigente, complementado pelas demais Normas Internas da Companhia.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Mensagem do Diretor Presidente

A fim de melhor assegurar a adequação de nossas atividades aos valores e crenças do Ibitu Energia S.A., bem como à legislação vigente, elaboramos este Código de Ética, por meio do qual estabelecemos de forma clara e precisa os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos nossos Colaboradores, internos ou externos, no Brasil e/ou no exterior, como parâmetro de suas ações junto a outros Colaboradores, clientes, fornecedores, Concorrentes, prestadores de serviços e demais Terceiros a fim de garantir a plena excelência no desenvolvimento dos nossos negócios.

Gustavo Florentino Ribeiro – Diretor Presidente do Grupo Ibitu Energia S.A.



Título do Documento:

Código de Ética

Código do Documento:

IBITU-CMP-001

Revisão:

01

Página:

6/14

5.2 Mensagem geral

Caros Colaboradores,

A Ibitu Energia S.A. é referência e um potencial agente de transformação da nossa sociedade. Assim, a cultura da integridade e transparência no ambiente corporativo é uma das premissas para a continuidade de nosso sucesso.

Na Ibitu Energia S.A., a forma como trabalhamos é tão importante quanto o resultado final alcançado. Por isso, nossas ações devem estar sempre pautadas em comportamentos éticos, no mesmo nível em que buscamos o cumprimento de prazos com qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente.

Hoje, muitas companhias decidem com qual fornecedor irão fazer negócio norteadas pelo alto grau de comprometimento e integridade demonstrado. Com este intuito, o Código de Ética é uma ferramenta para orientar o comportamento esperado de cada um de nós pela Companhia. Além dele, buscamos nas nossas Políticas de Compliance o aprofundamento necessário em temas específicos.

Em caso de dúvidas diante de uma situação complexa ou inesperada, converse com seus colegas e superiores sobre o tema ou procure a área de Compliance. O diálogo contribui para o fortalecimento da nossa cultura de integridade e dos conceitos presentes no nosso Código de Ética.

Dedique uma parte do seu tempo para ler, com atenção, o Código de Ética e faça sua parte para manter o mais alto padrão de integridade e transparência. O Programa de Compliance da Ibitu Energia S.A. é responsabilidade de cada um de nós.

5.3 Abrangência e escopo

Este Código, que contém regras gerais de condutas éticas, assim como na legislação vigente, visa orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome da ou para a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias ou Empresas Controladas, de seus Colaboradores internos e externos, e de todas as atividades por eles desenvolvidas, com objetivo de diminuir a exposição ao risco em nossos negócios.

Estão abrangidos por este Código todos os funcionários, estagiários, terceirizados, membros do conselho de administração, diretores, executivos, Representantes e demais Colaboradores da Companhia, ainda que sejam eles fornecedores, consultores, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia, daqui por diante simplesmente "Colaboradores". As Subsidiárias e Empresas Controladas pela Companhia deverão estabelecer programas de Compliance aderentes às disposições aqui contidas. As empresas afiliadas não controladas pela Companhia devem ser estimuladas a adotar e seguir as diretrizes previstas neste Código de Ética correspondentes aos negócios que realizem.

Nesse sentido, são indicadas, a seguir, regras gerais de conduta relativas às situações mais frequentemente enfrentadas no dia-a-dia da Companhia. Essas regras são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos e cada um dos Colaboradores, devendo servir, também, como orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste Código.

O desempenho de atividades no âmbito da Companhia, está condicionado à observância à legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética, que deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram por ele abrangidos.



Título do Documento:

Código de Ética

Código do Documento:

IBITU-CMP-001

Revisão:

01

Página:

7/14

5.4 Compromissos de Conduta

5.4.1 Ambiente de trabalho

A lealdade é o valor que norteia a Companhia a buscar, de forma incessante, a união entre seus Colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. Além disso, as relações entre a Companhia e seus Colaboradores devem ser orientadas pela confiança, transparência e dignidade, em um ambiente íntegro, pautado em padrões éticos.

A fim de garantir a aplicabilidade do valor da lealdade e das crenças na confiança, transparência e dignidade, todos os Colaboradores da Companhia devem tratar e ser tratados com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual, sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou por quaisquer Terceiros ligados à Companhia, sob qualquer aspecto e em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada, assim como em condições análogas à escravidão e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Além disto, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro, a Companhia se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências de legislação vigente, sendo certo que cada um dos Colaboradores da Companhia deverá, no exercício das suas funções, seguir todos os avisos, normas e procedimentos da Companhia, bem como as leis de segurança e saúde aplicáveis. É, ainda, absolutamente proibido estar sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no exercício de suas atividades.

5.4.2 Bens da Companhia – Utilização e preservação

A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a Companhia disponibiliza para uso de seus Colaboradores bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos Colaboradores usar corretamente e, zelar pelos recursos disponibilizados pela Companhia, evitando quaisquer desperdícios, sendo certo que o uso dos bens da Companhia para benefício pessoal é vedado. Uso dos recursos deverá, portanto, estar rigorosamente vinculado à atividade profissional desenvolvida no âmbito da Companhia, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso da Companhia.


5.4.3 Meio Ambiente

A Companhia crê no uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seu negócio, comprometendo-se a protegê-lo e, ainda, a mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

5.4.4 Relação com Terceiros – Mercado Privado e Administração Pública

5.4.4.1 Formação de Parcerias, consórcios e SPE's

A Companhia crê na competitividade como item fundamental para a manutenção de nossos negócios, estando absolutamente comprometida com todos os regramentos contidos na legislação concorrencial, cabendo,

	Título do Documento: Código de Ética	Código do Documento: IBITU-CMP-001	
		Revisão: 01	Página: 8/14

portanto, a cada um dos Colaboradores da Companhia conhecer e cumprir as leis concorrenciais aplicáveis ao nosso negócio em particular.

Além disso, quando da formação de Parcerias empresariais, consórcios e sociedades de propósito específico (“SPEs”), os nossos Colaboradores devem, invariavelmente, buscar parceiros que se identifiquem e se comprometam com os compromissos contidos neste Código.

A formalização de Parcerias, consórcios ou a participação em SPE’s deverá estar condicionada à adoção e comprometimento, por todos os participantes, às regras previstas neste Código de Ética, ou o comprometimento com a prática de regras condizentes com este Código no âmbito da respectiva parceria.

5.4.4.2 Fornecedores, subcontratados e Terceiros contratados

A Companhia preza incondicionalmente pelo cumprimento de padrões éticos na condução de seus negócios, bem como, na qualidade do trabalho que desenvolve, inclusive quando realizado em Parceria com outras empresas.

Portanto, a fim de evitar que tais padrões possam ser prejudicados, os fornecedores, subcontratados ou qualquer Terceiro contratado pela Companhia deverão ter conhecimento das normas deste Código de Ética e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a Companhia, por meio de um termo de adesão e responsabilidade ou documento equivalente.

A exigência descrita no parágrafo acima poderá ser flexibilizada conforme política formal da Companhia nas contratações para aquisição de bens ou serviços comuns ou padronizados de mercado, que utilizem contratos de adesão como padrão estando regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, etc.

5.4.4.3 Trato com agentes privados e públicos

A atuação dos Colaboradores da Companhia com Agentes Públicos e privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético e atendimento à Legislação Anticorrupção.

É terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pecuniária (monetária) ou não, a Agente Público (ou a terceira pessoa a eles relacionadas), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

5.4.4.4 Procedimentos Competitivos (inclusive Licitações Públicas) e Contratos Públicos e Privados

A Companhia crê que padrões éticos, qualidade, competitividade e capacidade de adaptação são pilares fundamentais à perpetuação do seu negócio em condições de mercado cada vez mais exigentes. Temos a crença de que um mercado competitivo pautado em padrões éticos, é capaz de propiciar o crescimento, o desenvolvimento e manutenção de nossas atividades.

Em razão de tais crenças, é vedado aos Colaboradores da Companhia praticar quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos de contratação, públicos ou privados, sendo também expressamente proibida a realização de atos que visem corromper representantes da Administração Pública ou do mercado privado, notadamente com a finalidade de obtenção de vantagem ou benefícios indevidos através da celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público ou

	Título do Documento: Código de Ética	Código do Documento: IBITU-CMP-001	
		Revisão: 01	Página: 9/14

privado.

5.4.4.5 Fiscalização do Poder Público

As atividades desenvolvidas pela Companhia são sempre norteadas pelos mais elevados padrões da ética comercial. É obrigatório que os Colaboradores da Companhia permitam o amplo desenvolvimento de eventual fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou Agentes Públicos, bem como as que venham a ser desempenhadas por empresas privadas em razão de acordo ou contrato firmado com a Companhia, nos moldes da legislação vigente, em quaisquer dos casos, sem embargo do exercício, pela Companhia, das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas.

5.4.5 Brindes, Presentes e hospitalidades

A criação e a distribuição de Brindes pelas empresas, notadamente quando parte de distribuição generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, fazem parte das relações comerciais rotineiras do mercado, sendo tal prática absolutamente permitida pela legislação vigente.

Não obstante, nossos Colaboradores devem, ao pretender enviar ou oferecer Presentes, benefício ou hospitalidade aos agentes do Mercado Privado e da Administração Pública, respeitar os limites fixados pelo Comitê de Ética e cumprir com as demais orientações estabelecidas nas políticas da Companhia e, especialmente naquilo que se refere aos representantes do Poder Público, observar os limites admitidos pela legislação vigente a respeito do tema.

É vedada a oferta de Presentes com valores acima de R\$ 100,00 (cem reais) para Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas. Adicionalmente, é vedada oferta de Presentes, refeições e hospitalidades para os Agentes Públicos durante seu envolvimento em processos de licitações, prorrogações de contratos, ações de fiscalização, pedidos de licenças e autorizações relacionados à Companhia.


5.4.6 Contribuições para partidos políticos ou Campanhas Eleitorais

As contribuições para financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos e coligações ou comitês financeiros estão vedadas, conforme legislação vigente. Além disso, é terminantemente vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, pessoal ou favor que possa caracterizar contribuição eleitoral.

5.4.7 Conflito de Interesses e Lealdade aos interesses organizacionais

As atividades desenvolvidas pelos Colaboradores da Companhia são pautadas, dentre outros, pelo valor da LEALDADE. A lealdade é o valor que nos integra como profissionais comprometidos com a Companhia. Desse modo, é vedada a atuação, de qualquer Colaborador, em atividades que possam gerar Conflito de Interesse.

Haverá Conflito de Interesses quando, por razões de caráter pessoal ou de Terceiro vinculado ao Colaborador, as atividades realizadas ou que o Colaborador pretenda realizar possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da Companhia. Nesses casos, o Colaborador eventualmente conflitado deve comunicar imediatamente a área de Compliance da Companhia qualquer informação relevante de qualquer fato que possa impedir sua participação em atividades ou projetos específicos.

	Título do Documento: Código de Ética	Código do Documento: IBITU-CMP-001	
		Revisão: 01	Página: 10/14

O Colaborador que decidir se candidatar a cargos políticos em qualquer esfera, deverá, imediatamente, informar ao Comitê de Ética da Companhia, para que este possa emitir as recomendações que julgar pertinentes.

5.4.8 Registros contábeis

É com base na crença na transparência que todos os registros contábeis e financeiros da Companhia devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

5.4.9 Sigilo de informações

Um dos principais valores que permeiam as atividades da Companhia é o da CONFIABILIDADE, que nos obriga a ter responsabilidade com nossos compromissos e faz com que Companhia transmita sempre confiança.

Desse modo, os nossos Colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, inclusive quando desenvolvidas para com a Administração Pública e para com o Mercado Privado, sendo especialmente vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para Terceiros Vantagens Indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos, devendo os Colaboradores se obrigar a manter tal sigilo mesmo após um eventual desligamento da Companhia.

6. COMUNICAÇÃO

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este Código de Ética, valores e crenças da Companhia, deverá ser imediatamente informada ao Comitê de Ética da Companhia, que irá apurar, de forma imparcial, os fatos ocorridos e adotará as medidas cabíveis conforme a legislação vigente e as demais regras da empresa.

Os Colaboradores que desejarem realizar quaisquer comunicações ao Comitê de Ética da Companhia, poderão fazê-lo por meio de um dos seguintes canais:

- Telefone: 0800 721 9883
- E-mail: transparenciaibitu@deloitte.com
- Web: <http://ethicsdeloitte.com.br/ibituenergia>

As comunicações poderão, a critério do Colaborador, ser realizadas de maneira confidencial e anônima, sendo-lhe garantida a proteção necessária à plena realização de sua denúncia. Cabe ressaltar que a Companhia não admite retaliações àqueles que tomarem a iniciativa de registrar qualquer reclamação ou denúncia de boa-fé.

O Comitê de Ética tem como obrigação primordial zelar pela efetiva aplicação deste Código de Ética, valores e crenças da Companhia e da Legislação Anticorrupção. O Comitê de Ética é composto por membros imparciais e isentos de qualquer responsabilização em relação ao legítimo exercício de suas funções.

A conclusão dos procedimentos de investigação das denúncias apresentadas deverá ser submetida às instâncias competentes da Companhia, segundo sua estrutura organizacional e de acordo com a função exercida por aquele cujos atos foram apurados, para aplicação das providências e sanções cabíveis.

	Título do Documento: Código de Ética	Código do Documento: IBITU-CMP-001	
		Revisão: 01	Página: 11/14

7. SUPERVISÃO

Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

8. SANÇÕES

Os Colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições deste Código de Ética, assim como os valores e as crenças da Companhia e a Legislação Anticorrupção, poderão ser penalizados com a aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou
- d) Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator.

Não obstante as penalidades acima previstas, os Colaboradores poderão ser instados pelos membros do Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos deste Código de Ética. Outras medidas de remediação poderão ser aplicadas pelo Comitê de Ética, quando da conclusão da investigação, tais como treinamento, implantação ou revisão de procedimentos e controles.

Este Código é de cumprimento obrigatório e não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a Companhia na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

9. EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto neste código de ética, cabendo à área de *Compliance*, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

10. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)

- Termo de Adesão e Responsabilidade

11. REFERÊNCIAS

- IBITU-CMP-002 - Política Anticorrupção
- IBITU-CMP-003 - Política sobre Brindes, Presentes e hospitalidades



Título do Documento:

Código de Ética

Código do Documento:

IBITU-CMP-001

Revisão:

01

Página:

12/14

- IBITU-CMP-004 - Política de Contratação de Terceiros
- IBITU-CMP-005 - Política de Conflito de Interesses
- IBITU-CMP-006 - Política de Doações e Patrocínios
- IBITU-CMP-007 - Política de Canais de Comunicação e Contra Retaliação
- IBITU-CMP-008 - Política de Formação de Parcerias e Associações

12. ANEXOS

- Termo de Adesão e Responsabilidade
- Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro

CÓPIA NÃO CONTROLADA



Anexo I - Termo de Adesão e Responsabilidade



TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu declaro, na qualidade de funcionário da Ibitu Energia S.A., ter conhecimento dos termos do Código de Ética vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades no âmbito desta empresa, inclusive após o rompimento do meu vínculo contratual com a Companhia.

Nome:

CPF:

Unidade de Negócio:

Cidade/UF:

Data:

Assinatura

CÓPIA NÃO CONTROLADA



Título do Documento:

Código de Ética

Código do Documento:

IBITU-CMP-001

Revisão:

01

Página:

14/14

Anexo II - Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro



TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO

Pelo Presente Termo de Responsabilidade eu declaro, na qualidade de prestador de serviço da Ibitu Energia S.A., ter conhecimento dos termos do Código de Ética vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades no âmbito desta empresa, inclusive após o rompimento do meu vínculo contratual com a Companhia.

Nome:

Empresa:

CPF:

Unidade de Negócio:

Cidade/UF:

Data:

Assinatura